



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0170/2023

“Dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Witmarsum a Vitor Meireles”.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Witmarsum e Vitor Meireles.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção do Autor (p. 3), nos seguintes termos:

[...]

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a estadualização do trecho da Rodovia-340 que liga os municípios de Witmarsum a Vitor Meireles, com o início das coordenadas 26°53'53.28"S, 49°50'4.82"O, e término das coordenadas 26°52'49.5"S, 49°50'02.1"O.

[...]

A estadualização da referida rodovia possibilitará uma maior aplicação de recursos para implementar medidas de segurança, como instalação de sinalização adequada, melhorias nas condições da pista, construção de acostamentos e implantação de dispositivos de segurança, como barreiras de proteção e radares.

A melhoria da rodovia promoverá o desenvolvimento da região, aquecendo a economia, ampliando a geração de empregos e maior distribuição de renda.

Com a estadualização o trecho deverá ser incorporado à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), previsto no Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na Reunião do dia 11 de julho de 2023.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da necessidade de obter subsídios técnicos que instruísem a elaboração de Relatório e Voto a ser apresentado por este relator, considerando a temática da matéria em análise, entendi imprescindível o encaminhamento de diligenciamento aos órgãos correlatos à matéria: a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Das respostas obtidas, a SIE evidencia a relevância da proposta em sua manifestação, ao informar que a estadualização da rodovia SC-340, trecho entre Vitor Meireles e Witmarsum, se encontra em análise e coleta de documentação pela Coordenadoria Regional de Infraestrutura Vale – CRVAL, junto aos municípios intervenientes, mediante o processo SIE 4402/2021.

Destaco, também, da análise técnica realizada pela PGE:

[...]

Estadualização "é o procedimento de transferência de um trecho ou conjunto de trechos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da Jurisdição Municipal para Jurisdição do Estado".

Em consulta ao mapa rodoviário da SIE, observo que o trecho objeto da presente proposta consta como "Rodovia Municipal Pavimentada", o que permite que a via seja objeto de estadualização, mas concomitantemente exige que a situação



seja tratada nos seus devidos termos, sob pena de inconstitucionalidade da proposta.
[...]

Quanto à competência para legislar sobre o tema, mesmo que já superado o exame da constitucionalidade pela antecedente Comissão de Constituição e Justiça, cabe o complemento exprimido no parecer da PGE:

[...]

A matéria trata do plano rodoviário estadual e de incorporação de bens ao patrimônio estadual, questões não inseridas dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no art. 50, § 2º, da CESC/89.

[...]

A matéria trata de patrimônio estadual e da gestão do Plano Rodoviário Estadual, questões intestinas ao ente federado e cuja competência legislativa deriva da previsão do art. 25, § 1º, da CRFB/88.

Penso que a matéria não versa sobre trânsito e, por conseqüência, não há qualquer espécie de conflito com o art.22, XI, da CRFB/88.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o art. 73, *caput* e incisos II e XII, c/c inciso II do art. 144, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública estadual quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, a alteração proposta visa à imprescindível estadualização de trecho da SC-340, que liga Witmarsum a Vitor Meireles, visando à melhoria na conectividade entre os municípios e à promoção do



desenvolvimento econômico dessa área. O PL/0170/23 propõe, para tanto, a incorporação do trecho citado à malha rodoviária contemplada pelo Plano Rodoviário Estadual (PRE), previsto no Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011¹.

A manutenção do trecho, devido à sua curta extensão, não implicará em custos significativos ao Erário e, por outro lado, o desenvolvimento da região beneficiará o Estado, podendo, inclusive, impactar positivamente a própria arrecadação.

Nesse sentido, verifico que a proposição não implica em relevante aumento da despesa pública, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0170/2023**, e no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator

¹ Aprova o Plano Rodoviário Estadual e estabelece outras providências.